

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

M. W. C. G.

Aprovado por: Lincoln Costa

Em 27/05/19

JCG
Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

21. Votação
Aprovado por: Lincoln Costa

Em 03/06/19

JCG
Vereador Jorge Custodio Gervasio
Presidente da Câmara

"Altera redação do Art. 1º da Lei Nº 4.645, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a denominação de Rua Waldemiro Clímaco Guimarães a logradouro público desta cidade."

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

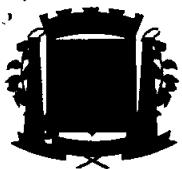
Art.1º A redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.645, de 19 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a denominação de Rua Waldemiro Clímaco Guimarães a logradouro público desta cidade”, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Waldemiro Clímaco Guimarães o logradouro que tem início na Rua Luiz Bigonha, na “Estrada” ao lado do nº 826 até o local onde se situa o desmembramento aprovado em nome do Sr. Evaldo do Nascimento Guimarães.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 dias de maio de 2019.

Luis Carlos Teixeira Ribeiro
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
(ESCURO)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

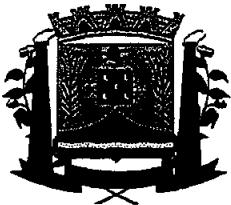
JUSTIFICATIVA

Por engano de servidor da prefeitura já falecido, lotado no setor do Cadastro Multifinalitário, a certidão de inexistência de denominação oficial da Rua Projetada A que se inicia ao lado da Rua Luís Bigonha, 826, expedida em 23 de novembro de 2018, deu a entender que o acesso particular é que seria nomeado Rua Waldemiro Clímaco Guimarães.

No entanto, segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Eliane Corbelli, acessos particulares não podem ser nomeados como ruas e neles o Poder Público não tem influência alguma, daí a necessidade de retificação da lei, ora em comento.



VEREADOR LUÍS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
(ESCURO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a denominação de Rua Waldemiro Climaco Guimarães a logradouro público desta cidade.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA WALDEMIRO CLIMACO GUIMARÃES a rua projetada “A”, do desmembramento de propriedade do Sr. Evaldo do Nascimento Guimarães e outros, com acesso pela Rua Luiz Bigonha, ao lado do nº 826, no Bairro Louriçal, que ainda não possui denominação oficial instituída por lei.

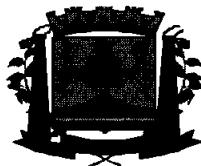
Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro público, afixá-las no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 20/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO

0624/19

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Sr. Jorge Gervásio e, para os devidos fins, que:

O trecho vistoriado pelos técnicos da Divisão de Cadastro Multifinalitário e que contém as infraestruturas necessárias para denominação de logradouro, oficializado como Rua Waldemiro Clímaco Guimarães pela Lei 4.645/18, tem início na Rua Luiz Bigonha, na “Estrada” ao lado do nº 826 até o local onde se situa o desmembramento aprovado em nome do Sr. Evaldo do Nascimento Guimarães.

Certifica ainda, que torna sem validade a Certidão nº 0536/19-INST. expedida em 17/04/2019.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 06 de maio de 2019.

Eliana C. M. Corbelli Vaz
Eliana C. M. Corbelli Vaz
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

“A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por órgãos das esferas municipal, estadual e federal”.

***“Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
“Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência”.***

“O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel”. (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

***Praça São Januário, 238 – Centro – CEP 36.500-066 – UBÁ (MG)
TEL: (032)3301-6114 – email: cadastro@uba.mg.gov.br***